

LEI MUNICIPAL Nº 581/2017

DATA: 27 DE JULHO DE 2017

SÚMULA: AUTORIZA O MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL A PARTICIPAR DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO COMPARTILHADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS – COIGRES NORTE A RATIFICAR O PROTOCOLO DE INTENÇÕES FIRMADO ENTRE OS MUNICÍPIOS DE NOVA UBIRATÃ, E VERA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SENHOR **RAFAEL PAVEI, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei **FAZ SABER** que a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:**

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a promover a participação do município de FELIZ NATAL – MT, DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO COMPARTILHADA DE RESIDUOS SOLIDOS – COIGRES NORTE, constituído por municípios que abrangem a região do norte, norte e nortão do Estado de Mato Grosso.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Consórcio poderá ser constituído como pessoa jurídica de Direito Privado ou Público se assim for deliberado e convir aos interesses do município de Feliz Natal – MT.

Art. 2º - O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO COMPARTILHADA DE RESIDUOS SOLIDOS – COIGRES NORTE tem por objetivo e finalidades comuns:

I - Realizar ações conjuntas de promoção, prevenção, recuperação ambiental e gestão compartilhada de resíduos sólidos em geral, Planejar, adotar e executar programas e medidas em consonância com a lei nº 12.305/2017.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura de crédito adicional de natureza especial, ao orçamento do Município, para fazer frente aos custos da Gestão Compartilhada de Resíduos Sólidos junto ao Consórcio COIGRES NORTE referente à participação do município a ser definida pelo número de habitantes e ou quantitativo na produção de resíduos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para cobertura do crédito adicional autorizado pelo caput deste artigo, serão utilizados recursos previstos na forma do Art. nº 43 e seus parágrafos da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 4º - O Poder Executivo Municipal fará consignações no orçamento anual dos exercícios financeiros subsequentes as dotações financeiras necessárias para a manutenção e realização das atividades fins para execução desta Lei, destinando para tanto, dotações específicas para esta finalidade.

PARÁGRAFO ÚNICO - Obriga-se a Direção Executiva do Consórcio a prestar contas ao poder executivo e legislativo municipal dos recursos repassados pelos municípios até o 20º (vigésimo) dia do mês subsequente.

Art. 5º - A atenção à gestão compartilhada especializada destinada a cada município obedecerá ao critério de proporcionalidade populacional e perfil de produção de resíduos.

Art. 6º - Fica decretado de utilidade pública o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO COMPARTILHADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS - COIGRES NORTE.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL, CENTRO ADMINISTRATIVO DO MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS VINTE SETE DIAS DO MÊS DE JULHO DE 2017.

**RAFAEL PAVEI
GABINETE DO PREFEITO**